



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 007, de 03 de setembro de 2021, que “Altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, e altera o anexo IV da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016, que dispõe sobre a Função de Confiança do Quadro Setorial da Saúde”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei Complementar nº 007/2021, de autoria do Poder Executivo. Preliminarmente, o Projeto de Lei Complementar obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição tem por objetivo a readequação da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal neste novo mandato, de forma a garantir a prestação e boa administração do serviço público.

O artigo 1º do referido Projeto de Lei Complementar separa a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude da Secretaria de Cultura e cria a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar. O artigo 2º subordina as Administrações Regionais à Secretaria Municipal de Governo. O artigo 3º altera a redação, de forma com que as ações de intervenção em assentamentos precários passam a ser coordenadas pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e Habitação e de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar. O artigo 4º altera a redação e organiza as competências da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. O artigo 5º altera a redação e organiza as competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar. O artigo 6º altera a redação e organiza as competências da Secretaria Municipal de Cultura e o artigo 28 da Lei Complementar. O artigo 7º revoga incisos que estão na seção da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e revoga a atribuição do Chefe de Gabinete do Prefeito de supervisionar os administradores regionais.

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação** do presente Projeto de Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2021.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA – “HUGO VILAÇA”

PRESIDENTE

SÍLVIA DA CRUZ MESSIAS – “SILVINHA DUDU”

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”

RELATOR

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”

PRESIDENTE SUPLENTE

BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”

VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

KEWEN ABNE DO CARMO – “ABNE MOTTA”

RELATOR SUPLENTE